



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA**

MENSAGEM 03/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Nos termos do art. 44, §6º da Lei Orgânica do Município de Guarabira, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 60, de 14 de janeiro de 2025, que dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto de Assistência e Previdência de Guarabira – IAPM, considerando o valor do salário mínimo e o reajuste concedido pelo RGPS aos que percebem acima do mínimo legal.

A presente Medida Provisória tem o objeto reajustar o valor do benefício e salário concedido aos aposentados, beneficiários e pensionistas do IAPM, com o valor fixado pela Presidência da República.

A urgência e relevância que justificam esta medida decorrem da necessidade de adequar a folha de pagamento dos benefícios, à pedido da Presidência do IAPM Guarabira, haja vista que a norma que rege o novo valor do salário mínimo tem seu efeito contado a partir de 01 de janeiro de 2025.

São essas, Senhor Presidente, as razões pelas quais submetemos à consideração e aprovação de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores dessa Augusta Casa.

Guarabira, 14 de janeiro de 2025

Maria Hailea Araújo Toscano
Prefeita



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 60, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto de Assistência e Previdência de Guarabira – IAPM, considerando o valor do salário mínimo e o reajuste concedido pelo RGPS aos que recebem acima do mínimo legal.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 18, incisos IV, VII, X, XXI e XXVI e o Art. 44, inciso I, § 6, da Lei Orgânica Municipal, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º Fica definido que o valor de benefício e salário de contribuição a serem pagos no exercício de 2025, não pode ser inferiores a R\$ 1.518,00 (hum mil, quinhentos e dezoito reais).

Art. 2º Os benefícios pagos pelo Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira – IAPM serão reajustados para o exercício financeiro de 2025 em 4,77 % (quatro inteiros e setenta e sete décimos por cento), observando a proporcionalidade prevista no art. 1º da Portaria Interministerial MPS/MF nº 6 de 10 de Janeiro de 2025, os quais encontram-se no anexo I desta Medida Provisória.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Medida Provisória entra em vigor na data da sua publicação, tendo seus efeitos financeiros retroagidos a 01 de janeiro de 2025.

Guarabira, 14 de janeiro de 2025

Maria Hailea Araújo Toscano
Prefeita



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA**

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2025

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
até janeiro de 2024	4,77
em fevereiro de 2024	4,17
em março de 2024	3,34
em abril de 2024	3,14
em maio de 2024	2,76
em junho de 2024	2,29
em julho de 2024	2,04
em agosto de 2024	1,77
em setembro de 2024	1,91
em outubro de 2024	1,43
em novembro de 2024	0,81
em dezembro de 2024	0,48